



Prefeitura do Município de Vargem

DECRETO nº 1.881, de 21 de agosto de 2020

“Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento de atividades e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização das medidas a serem tomadas em conformidade com a situação de calamidade pública, com finalidade de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Vargem às regras estabelecidas no Plano São Paulo;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM, Senhor **SILAS MARQUES DA ROSA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a fim de adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Vargem, durante o prazo que permanecer decretado a calamidade pública,

DECRETA:

Art. 1º - Devido à permanência da cidade de Vargem na classificação da fase amarela do Plano São Paulo, a partir de 21 de agosto de 2020, os horários de funcionamento e atendimento ao público nas atividades abaixo relacionadas, passam a ser os seguintes:

I – **comércio varejista e lojas, atividades imobiliárias e escritórios**: 08 (oito) horas diárias, das 10h00 às 18h00, de segunda-feira à sábado;

II – **restaurantes, bares, lanchonetes e pizzarias**: 08 (oito) horas diárias para atendimento presencial, das 11h00 às 15h00, e das 18h00 às 22h00, de segunda-feira à domingo, com capacidade limitada de 40%;

III – **barbearias, salões de beleza, cabeleireiras e serviços correlatos**: 08 (oito) horas diárias, das 10h00 às 18h00, de segunda-feira à sábado, com capacidade limitada de 40%;

IV – **academias e similares**: 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira à sábado, com capacidade limitada de 30%.

Art. 2º - Os serviços de hotéis, pousadas e estabelecimentos similares, voltarão a funcionar normalmente, devendo seguir as previsões previstas neste decreto e observar as regras sanitárias e de funcionamento previstas no PLANOSP – meios de hospedagem, com capacidade diária do hotel ou pousada limitada a 40%.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas de combate da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e deliberações.



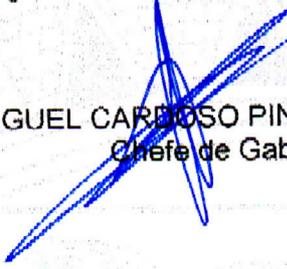
Prefeitura do Município de Vargem

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 21 de agosto de 2020


SILAS MARQUES DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no ato da Prefeitura Municipal de Vargem
em 21 de agosto de 2020.


MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete